

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

## Ata da 9ª Sessão Ordinária

Em 28 de abril de 2022

Aos 28 dias de março de 2022, às 09 horas, **virtualmente, em cumprimento ao art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020 - COVID -19**, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Elisabeth Carvalho Nascimento, presentes os Exmos Srs. Des. Otávio Leão Praxedes e o Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, a Excelentíssima Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 6ª Sessão Extraordinária de 25 de abril de 2022 e Ata da 7ª Sessão Extraordinária de 25 de abril de 2022 .

**Julgamentos:** 1, Agravo de Instrumento nº 0810454-77.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Amanda Vitória Ribeiro do Nascimento Lima. Advogado: Alexandre Petrucio de Carvalho Cardoso (OAB: 5427/AL). Agravado: Tiago Mizael Barbosa. Advogado: Adriano Azevedo de Carvalho (OAB: 14086/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 2, Agravo de Instrumento nº 0800444-37.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Angela Maria dos Santos e outros. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o prosseguimento do processo nº 0723339-83.2012.8.02.0001/01, tendo em vista que inexistente determinação de suspensão do feito até o momento. 3, Agravo de Instrumento nº 0800631-45.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB: 163613/SP). Agravada: MARIA LÚCIA DA SILVA OMENA. Advogado: Sideval da Silva Moura (OAB: 44188/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 4, Agravo de Instrumento nº 0800890-40.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: THIAGO FELIPE COSTA DOS SANTOS. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Bv Financeira S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de autorizar o depósito em juízo do valor integral das parcelas contratadas pelo agravado, com a possibilidade de atualização em situação de atraso na quitação, mantendo os demais termos da decisão agravada. 5, Agravo de Instrumento nº 0801212-60.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: APARECIDA FAUSTINO DOS SANTOS. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Itaucard S/A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 13792A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de autorizar o depósito em juízo do valor integral das parcelas contratadas pelo agravado, mantendo os demais termos da decisão agravada. 6, Agravo de Instrumento nº 0801646-49.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Advogado: Rosedson Lôbo Silva Júnior (OAB: 14200/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, estabelecendo ex officio que a incidência da multa cominatória somente ocorra em caso de não cumprimento do prazo de 10 (dez) dias

para o cumprimento da obrigação, com fulcro no art. 537, caput, do CPC, confirmando-se a decisão de fl. 121/128 7, Agravo de Instrumento nº 0801797-15.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: GREGORY GUTHIERRY PEREIRA DE OLIVEIRA. Defensor P: Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB: 7774/AL). Agravado: ANTHONY GABRIEL DE SOUZA OLIVEIRA. Representa: ADRIELLE ALICE VIEIRA DE SOUZA e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reduzindo o percentual estabelecido na decisão para 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, nos termos do voto condutor. 8, Agravo de Instrumento nº 9000050-07.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Fazenda Pública Estadual. Agravada: M. S. PINHEIRO - EPP. Agravada: Madalena Silva Pinheiro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o magistrado de primeiro grau realize consulta aos sistemas INFOJUD, BACENJUD, INFOSEG e RENAJUD, a fim de localizar e viabilizar a citação pessoal dos executados. 9, Agravo de Instrumento nº 0803293-79.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Gisleide da Silva. Advogado: Fábio Barbosa Machado (OAB: 9850/AL). Agravada: Roselia Peixoto Alves. Advogada: Alcione das Neves Silva (OAB: 14963/AL). Agravado: Luiz Carlos Cerqueira Junior. Advogada: Karinne Nascimento de Almeida (OAB: 14197/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 10, Agravo de Instrumento nº 0803344-90.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas. Advogada: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL). Agravado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo ex officio a multa cominatória diária estabelecida na instância singela, para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a limitação determinada em primeiro grau. 11, Agravo de Instrumento nº 0803384-72.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Bradesco Saúde. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Agravado: ROSEMARY BRITO DE ALCANTARA. Advogado: Djalma Novaes Costa Pereira (OAB: 13333/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 12, Agravo de Instrumento nº 0803571-80.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Agravada: SILVIA GUIMARAES PAUFERRO MORAES. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para estabelecer o limite de incidência da multa fixada na origem em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 13, Agravo de Instrumento nº 0803610-77.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: PF MACIEL-REFEIÇÕES EPP. Advogado: Deives Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 14, Agravo de Instrumento nº 0803614-17.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Safra S/A. Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE). Agravado: CARLOS HENRIQUE FREITAS. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. 15, Agravo de Instrumento nº 0803631-53.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: CARLOS ALBERT VELOZO DA SILVA FILHO. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A (Incorporado Pelo Banco Santander S/a). Advogados: Bruno Henrique Goncalves (OAB: 131351/SP) e outro. Relator:

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 16, Agravo de Instrumento nº 0803752-81.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Bradesco Saúde. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Agravado: MARIA CLAUDIA BARBOSA DE LIMA CÂNDIDO. Advogado: Henrique Oliveira Dourado Júnior (OAB: 7009/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para limitar a multa imposta ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) 17, Agravo de Instrumento nº 0804289-77.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravada: MILENA DIAS FERNANDES DOS SANTOS. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. 18, Agravo de Instrumento nº 0804339-06.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Denildo Leopoldo Brasil. Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro (OAB: 13205/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 19, Agravo de Instrumento nº 0804407-53.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Panamericano S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: JORGE FRANCELINO TENORIO. Advogado: Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 20, Agravo de Instrumento nº 0804726-21.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Clarise da Rocha Moraes. Advogado: Luís Filipe Teixeira Santos (OAB: 15339/AL). Agravado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe provimento, confirmando a decisão liminar outrora proferida, reformando a decisão agravada no sentido de determinar o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica na residência da autora. 21, Agravo de Instrumento nº 0805015-51.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES. Advogado: JOÃO RODRIGO LIMA DE ARAÚJO (OAB: 13518/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de conceder o prazo de 10 dias para o cumprimento das obrigações impostas na decisão agravada e, ainda, retificar a periodicidade das astreintes para que passem a incidir por dia de descumprimento, mantendo-se o limite estabelecido na origem. 22, Agravo de Instrumento nº 0805114-21.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: LUCIANO JOSÉ DO NASCIMENTO MATAS. Defensor P: Karine Gonçalves Novaes Fonseca (OAB: 11367B/AL). Agravada: ALINE PAULA DOS SANTOS. Defensor P: Ana Karine Brito de Brito (OAB: D/EF). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença e reduzir o percentual arbitrado na decisão para 15% do salário mínimo vigente 23, Agravo de Instrumento nº 0805225-05.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravado: ESPEDITO VIANA DA SILVA. Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento 24, Agravo de Instrumento nº 0805268-39.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ana Lúcia Alves dos Santos. Advogado: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à

unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a determinação de que a parte autora recolha custas processuais, visto que beneficiária da justiça gratuita 25, Agravo de Instrumento nº 0805376-68.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Toyota do Brasil S/A. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 10456/AL). Agravado: CARLOS AUGUSTO SANTOS COSTA. Advogado: WAGNER JOSÉ ALMEIDA DE ARAUJO (OAB: 87652/PR). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 26, Agravo de Instrumento nº 0805384-45.2021.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Comércio do Vestuário Santos e Andrade LTDA. Advogado: Márcio André Santos de Andrade Filho (OAB: 16060/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora. 27, Agravo de Instrumento nº 0805404-36.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Walter Luiz Domingos. Advogados: Diana Cunha Calado (OAB: 18252/AL) e outro. Agravado: Mateus Barcelos de Lima. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 28, Agravo de Instrumento nº 0805416-50.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: WESLEY GEOVANE DA SILVA e outros. Advogado: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S.a. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 29, Agravo de Instrumento nº 0805754-24.2021.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas. Advogados: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) e outros. Agravada: Laginha Agro Industrial S/A. Representa: Telino e Barros Advogados Associados e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento em espeque para, no mérito, negar-lhe provimento, julgando-se prejudicado o Agravo Interno nº 0805754-24.2021.8.02.0000/50000. 30, Agravo de Instrumento nº 0805769-90.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MARIA FERNANDA MONTENEGRO DE CARVALHO BRÊDA. Advogado: Roberto Pimentel de Barros (OAB: 4874/AL). Agravado: Fundação Educacional Jayme de Altavila Cesmac. Advogado: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 31, Agravo de Instrumento nº 9000084-79.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Agravada: Leonel Cristo Jerônimo da Silva. Advogado: Abelardo José de Moraes (OAB: 15046/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do corrente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 32, Agravo de Instrumento nº 0806392-57.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP). Agravado: ANTONIO ALVES DE MELO. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento 33, Agravo de Instrumento nº 0806692-19.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: DELMIRO GOUVEIA MIGUEL DOS SANTOS. Advogado: José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL). Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Victor Quintella Pacca Luna (OAB: 5844/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento para no mérito, dar-lhe provimento, determinando a implantação imediata do benefício do Auxílio-Doença acidentário pelo INSS e seu pagamento a partir da ciência da decisão monocrática proferida nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada dia de descumprimento, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 34, Agravo de Instrumento nº 0807153-

88.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Autoforte Veiculos Ltda. Advogado: Victor Soares Braga (OAB: 9248/AL). Agravado: MARIA JOSÉ DE LIMA. Advogada: THAÍS DOS SANTOS LIMA SOUSA (OAB: 16955/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. 35, Agravo de Instrumento nº 0807225-75.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Alex Fabiano de Oliveira Santos. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB: 392A/RN). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, determinando à parte autora que promova o pagamento das parcelas vencidas, se houver, tudo devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da decisão monocrática de fls. , bem como autorizar que, em relação às parcelas vincendas, sejam efetivados depósitos judiciais no valor originalmente contratado, observando a data de vencimento pactuada, como condição para a suspensão dos efeitos da mora 36, Agravo de Instrumento nº 0807716-82.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Rivaldo Lourenço da Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão agravada a fim de determinar a suspensão dos descontos e fixar a multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conferindo ao banco agravante o prazo de 10 (dez) dias úteis, que teve seu início com a ciência da decisão monocrática proferida por esta Relatoria. 37, Agravo de Instrumento nº 0801798-97.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 38, Agravo de Instrumento nº 0803218-74.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Maria Fernanda Quintela Brandão Vilela e outro. Advogado: Thiago Moura de Albuquerque Alves (OAB: 6119/AL). Agravado: Massa Falida Laginha Agro Industrial S/A. Reprtates: Telino e Barros Advogados Associados e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão agravada para reconhecer o crédito dos recorrentes como extraconcursal, bem como para determinar que o valor do saldo residual de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento), como crédito decorrente da prestação de serviços advocatícios realizada pelos agravantes, seja adimplida considerando o total do montante transitado em julgado, determinado a título de pagamento de precatório relativo ao Processo nº 2001.00.000973-0 (0006429-70.2018.4.01.3400 - 9ª Vara da Justiça Federal de Brasília, o que representa um crédito na quantia de R\$ 10.758.558,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). Usou da palavra Dr. Thiago Moura de Albuquerque Alves e Dr. Guilherme Silveira de Barros. 39, Agravo de Instrumento nº 0800373-35.2021.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Agravado: Denis Alexandre Ramalho do Nascimento. Advogado: Leonardo Cavalcante Cordeiro (OAB: 10151/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para minorar o valor da multa cominatória executada para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). 40, Agravo de Instrumento nº 0800845-36.2021.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Noemia de Fatima Ferreira Santiago e outro. Advogado: Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL). Agravado: Município de Chã Preta. Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 41, Agravo de Instrumento nº

0803118-85.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: FABIO ATHAYDE COSTA. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente do presente recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, a fim de permitir o depósito judicial do valor integral de cada parcela do contrato, na data de vencimento pactuada, ressaltando que a suspensão dos efeitos da mora, ou seja, as constrações legais decorrentes da dívida, a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito e a manutenção na posse do bem, somente será possível se o agravante comprovar mensalmente a consignação em juízo. 42, Agravo de Instrumento nº 0803205-41.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Panamericano S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: CICERO HERMINIO DA SILVA. Advogado: Lucas de Sena Mendonça (OAB: 17011/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 43, Agravo de Instrumento nº 0803270-36.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Caixa Seguradora S.a. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Agravados: Ana Lucia Nóia da Silva Lima e outro. Advogado: Vinicius Faria de Cerqueira (OAB: 9008/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 44, Agravo de Instrumento nº 0805182-68.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Agravado: GILBERTO LOPES DOS SANTOS. Advogado: Nedy Tristão Rodrigues (OAB: 254369/SP). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para conceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão monocrática, para cumprimento do decisum impugnado, após o qual passará a incidir multa no valor e periodicidade fixados na origem. 45, Agravo de Instrumento nº 0808595-89.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Safra S/A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP). Agravados: João Evangelista da Costa Tenório e outro. Advogado: André Bruni Vieira Alves (OAB: 173586/SP). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar apenas a suspensão da carta precatória. 46, Agravo de Instrumento nº 0808671-16.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Gustavo Uchôa Castro (OAB: 5773/AL) e outro. Agravada: Tais Arrais Lima Santos Cabral. Advogado: José Robson Cabral da Silva Gomes Júnior (OAB: 9567/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: , por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 47, Remessa Necessária Cível nº 0700514-89.2016.8.02.0010, de Colonia de Leopoldina, Autora: Josiane Cristina da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Requerido: Município de Jundiá. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente remessa necessária, para reformar em parte a sentença, decotando-se da condenação do Município de Jundiá/AL o pagamento de custas processuais, e estabelecer o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os honorários advocatícios sucumbenciais com fundamento no disposto no art. 85, § 8º, do CPC. 48, Apelação Cível nº 0719620-25.2020.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Rosangela Eliege dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apte/Apdo: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER ambos os recursos para afastando a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo ESTADO DE ALAGOAS, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, fixando, ex officio, a verba honorária em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme a orientação da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça e, diante do não provimento do recurso interposto pelo ente público

estadual, fixar os honorários recursais na importância de R\$50,00 (cinquenta reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia passará a totalizar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), valor este que deve ser revertido ao FUNDEPAL- Fundo de Desenvolvimento e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e DAR-LHE PROVIMENTO ao apelo interposto pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para afastar a determinação de suspensão quanto à exigibilidade dos honorários advocatícios, até que haja decisão da Suprema Corte sobre o Tema 1002, uma vez que não há qualquer ordem nesse sentido. 49, Apelação Cível nº 0700025-91.2021.8.02.0005, de Boca da Mata, Apelante: Estado de Alagoas. Advogada: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Apelado: Fernandes Antonio de Moura Neto. Advogado: Henrique da Graça Vieira (OAB: 8776/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a condenação de realização do procedimento de adaptação de lente de contato especiais (esclerais). Outrossim, retifico a verba de sucumbência, ex officio, para a quantia de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art.85, §8º do CPC e da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça e, diante do não provimento do recurso interposto pelo ente público estadual, fixar os honorários recursais na importância de R\$50,00 (cinquenta reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia passará a totalizar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais). o. 50, Apelação Cível nº 0700391-58.2020.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Genilda de Souza Gomes. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do presente recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, restando ajustados os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no disposto no art. 85, § 8º e 11, do CPC, dispensando-se o reexame da matéria, com fulcro no art. 496, § 1º, do Código de Processo Civil 51, Apelação Cível nº 0700159-33.2019.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Apelado: Denildo Pedro Santiago. Advogados: Rosângela Tenório da Silva Rodrigues (OAB: 14010/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento e de ofício, estabelecer que a promoção deve ter seus efeitos a partir da sentença de procedência, por fim, majora-se os honorários de sucumbência, por força do art. 85, §11º do CPC para o total de 1.100,00 (um mil e cem reais). 52, Apelação Cível nº 0700054-09.2021.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Simone Pereira Idalino Vasconcelos. Defensor P: Roana do Nascimento Couto (OAB: 174100/RJ). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para retificar o critério de fixação dos honorários sucumbenciais, arbitrado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em observância ao art. 85, § 8º, CPC, dispensando-se, por fim, o reexame necessário, nos termos do art. 496, § 1º, CPC. 53, Embargos de Declaração Cível nº 0714584-75.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Espólio de Aurino Malta de Oliveira (Representante Legal) e outros. Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e outros. Embargados: Luiz Gustavo Santos Silva e outro. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeita-los, mantendo-se incólume o acórdão de fls. 971/977. 54, Embargos de Declaração Cível nº 0729784-20.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Tertuliano dos Santos Neto. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA). Embargado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, emprestando-lhes efeitos infringentes, no sentido de conhecer do presente recurso de apelação cível interposto pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida. Por conseguinte, fixar os honorários recursais na importância de

R\$200,00 (duzentos reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia do apelante passará a totalizar o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do voto condutor. 55, Agravo de Instrumento nº 0804353-87.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MARIA GLEIDE DE SOUSA e outro. Advogado: Diego Papine Teixeira Lima (OAB: 10712/AL). Agravado: BRASKEM S/A,. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão monocrática, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000, tudo nos termos do voto do relator. 56, Agravo de Instrumento nº 0805431-19.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: CARLA MARIA DA SILVA LOPES e outros. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S.a. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão monocrática, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0805431-19.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 57, Agravo de Instrumento nº 0805637-33.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MARCOS LUCAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS e outros. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL) e outros. Agravado: BRASKEM S/A. Advogados: Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: , à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão monocrática, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0805637-33.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 58, Agravo de Instrumento nº 0805968-15.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Ana Cristina dos Santos e outros. Advogado: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a confirmar a decisão monocrática, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0805968-15.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 59, Agravo de Instrumento nº 0806150-98.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: DANIEL DA SILVA SANTOS e outros. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para confirmar a decisão monocrática, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806150-98.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos

pertinentes. 60, Agravo de Instrumento nº 0807181-56.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: João Manoel Lima Ataíde. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL) e outro. Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a confirmar a decisão monocrática de fls. 48/55, e, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que determinou a suspensão da ação até o julgamento da Ação Civil Pública nº. 0803836-61.2019.4.05.8000. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0807181-56.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 61, Agravo de Instrumento nº 0808049-34.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: ANTONIO DOS SANTOS MELO. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, posto que prejudicado. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0808049-34.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 62, Agravo de Instrumento nº 0808468-54.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Roseane Nascimento de Lima e outros. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL) e outros. Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 47/55 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0808468-54.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 63, Agravo de Instrumento nº 0801248-68.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski (OAB: 45445/PR). Agravado: Ailton Amorim da Silva. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada para determinar o prosseguimento da ação de busca e apreensão, devendo o julgador a quo expedir o competente mandado de busca e apreensão, nos termos do Decreto Lei n.º 911/1969. 64, Apelação Cível nº 0700156-73.2019.8.02.0090, de Maceió, Recorrente: E. de A.. Recorrido: R. A. L. dos S., N. A. R. P. I. T. dos S.. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 65, Apelação Cível nº 0700403-68.2019.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Município de São Miguel dos Campos/AL. Apelada: Vilma Nascimento de Carvalho. Advogados: Lucas Pinto Dantas (OAB: 15775/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para ACOLHER a preliminar de incompetência suscitada pela parte apelante e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para regular processamento. 66, Apelação Cível nº 0700312-75.2019.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Município de São Miguel dos Campos/AL. Advogado: Rodrigo Fragoso Peixoto (OAB: 8820/AL). Apelada: Iniran Cícera Dantas dos Santos. Advogados: Lucas Pinto Dantas (OAB: 15775/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para ACOLHER a preliminar de incompetência suscitada pela parte apelante e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para regular processamento. 67, Apelação Cível nº 0000821-96.2013.8.02.0040, de Atalaia,

Apelante: Jeliene Batista Alves. Advogados: José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE ATALAIA. Procurador: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 8333/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada. 68, Apelação Cível nº 0707330-40.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Maria Jozieta da Silva. Defensor P: ' de Alagoas (OAB: D/AL). Apelado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor da parte autora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária, bem como para determinar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deverá ser o valor da condenação. 69, Apelação Cível nº 0000782-02.2013.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Maria Tereza Santos de Oliveira. Advogados: José Adalberto Petean Júnior (OAB: 7830/AL) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE ATALAIA. Procurador: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 8333/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada. 70, Apelação Cível nº 0700566-57.2017.8.02.0202, de Agua Branca, Apelante: Equatorial Energia Alagoas S/A. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: José Flávio de Araújo Freire. Advogado: José Maria Camilo de Lima Júnior (OAB: 10108/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título de honorários recursais. Acordam, ainda, em retificar, de ofício, os consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 71, Apelação Cível nº 0700240-92.2016.8.02.0021, de Maribondo, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Francisco Feitosa dos Santos. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para afastar a condenação do Estado de Alagoas ao pagamento das custas processuais e fixar os honorários advocatícios no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 72, Apelação Cível nº 0702943-85.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Eletrobrás Distribuição Alagoas. Soc. Advogados: Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 396/AL) e outros. Apelado: Jairo José dos Santos. Advogado: José Willyames Santos Bezerra (OAB: 12934/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título de honorários recursais. Acordam, ainda, em retificar, de ofício, os consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária, consoante disposto na Súmula n.º 362 do STJ -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 73, Apelação Cível nº 0700756-32.2019.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Edp Distribuidora São Paulo. Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 186458A/SP). Apelada: Maria de Fatima Silva dos Santos. Advogado: Fernando Henrique Souza Valeriano (OAB: 16071/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título

de honorários recursais, conforme art. 85, §11, do CPC. Acordam, ainda, em retificar de ofício dos consectários legais para determinar que a partir do arbitramento, incidirá apenas a taxa SELIC, por englobar ambos os juros e a correção monetária. 74, Apelação Cível nº 0700114-17.2019.8.02.0060, de Feira Grande, Apelante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogados: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) e outro. Apelada: Josefa dos Santos Ferreira. Advogado: Alfredo Francoly Barbosa Alves (OAB: 9856/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença, tão somente para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a retificação, de ofício, dos consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 75, Apelação Cível nº 0700462-02.2016.8.02.0008, de Campo Alegre, Apelante: Terezinha Bezerra dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para fixar os honorários advocatícios no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 76, Apelação Cível nº 0703939-83.2018.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Município de Maceió. Advogados: Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL) e outro. Recorrida: Carolina Bezerra Barros Santos. Advogado: Lucas José Leite Ramalho (OAB: 12252/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a sentença e majorar em 1% (um por cento) os honorários recursais, com fulcro no art. 85, §11, do CPC, para totalizar 11% (onze por cento) do valor da condenação. 77, Apelação Cível nº 0700872-43.2019.8.02.0012, de Girau do Ponciano, Apelante: Bruna dos Santos Sousa. Advogados: Hugo Henrique de Almeida Lopes (OAB: 11417/AL) e outro. Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde a data do evento danoso, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, devendo a sentença ser reformada também nesse ponto. 78, Apelação Cível nº 0715007-59.2020.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Estado de Alagoas. Recorrido: Jose Iron Silva de Araujo Junior. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e inverter o ônus da sucumbência para condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, estes fixados por equidade no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a teor do art. 85, § 8º, do CPC. 79, Apelação Cível nº 0707991-88.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: P. I. e C. S. e outros. Soc. Advogados: Fernando Novis (OAB: 172155/RJ) e outros. Apelado: G. P. & W. E. e S. de E. e T. de Á LTDA. Advogados: André Barabino (OAB: 172383/SP) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta 80, Apelação Cível nº 0714593-61.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Talita Christina Leite Marino. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, retificando a sentença, de ofício, apenas para condenar a parte impetrante ao pagamento das custas processuais, observando-se a suspensão de exigibilidade prevista no art. 98, §3º, do CPC. 81, Apelação Cível nº 0704478-15.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Enivaldo da Silva. Advogados: JOÃO

PAULO XIMENES MACHADO (OAB: 13851/AL) e outro. Apelado: Igreja Pentecostal Coluna de Betel ; Ministério Profético. Advogado: Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença impugnada, e majorando os honorários recursais para o importe de 11% (onze por cento) do valor da causa, nos moldes do art. 85, § 11, do CPC, cuja exigibilidade estará suspensa por ser a parte sucumbente beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 82, Apelação Cível nº 0007812-69.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Dr. Mirabel Alves Rocha (OAB: 4489/AL). Apelado: Marcos Vinicius Teles da Silva. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo a manter incólume a sentença e majorar em 1% (um por cento) os honorários recursais, com fulcro no art. 85, §11, do CPC, para totalizar 11% (onze por cento) do valor da condenação. 83, Apelação Cível nº 0701425-76.2019.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Cícera Maria da Conceição. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelante: Município de Penedo. Procurador: Sheyla Ferraz de Menezes Farias (OAB: 3964/AL). Apelado: Município de Penedo. Apelado: Cícera Maria da Conceição. Defensor P: Roana do Nascimento Couto (OAB: 174100/RJ). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER DOS APELOS para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Município de Penedo, reformando a sentença para afastar da condenação a parte do dispositivo que determinou que "o réu adote medidas terapêuticas relacionadas à patologia, além do fornecimento dos medicamentos relacionados à patologia (CID 10 K51.3 Retossigmoidite ulcerativa crônica)", limitando a condenação do ente público ao fornecimento dos medicamentos pleiteados (Mesacol 800mg/30 comp ; Mesacol 500mg/15 sup, uso contínuo), e DAR PROVIMENTO ao apelo da parte autora, condenando o ente público ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mantendo incólume os demais termos da sentença. 84, Apelação Cível nº 0700560-61.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apte/Apdo: Gilvânio de Gois. Soc. Advogados: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL) e outro. Apelante: Município de União dos Palmares-al. Advogados: Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB: 10520/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Município de União dos Palmares, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo da Defensoria Pública, reformando a sentença para condenar o ente público ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 85, Apelação Cível nº 0703715-43.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelado: Alexson Douglas da Silva. Advogada: Nayara Japiá Silva Barros (OAB: 14396/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo a manter incólume a sentença e majorar em 1% (um por cento) os honorários recursais devidos pela parte apelante, com fulcro no art. 85, §11, do CPC. 86, Apelação Cível nº 0700178-50.2020.8.02.0041, de Capela, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL) e outros. Apelado: Luis Augusto de Lima. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir o quantum fixado à título de honorários sucumbenciais para estabelecê-los em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 87, Apelação Cível nº 0700331-63.2017.8.02.0017, de Limoeiro de Anadia, Apelante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Soc. Advogados: Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 39614/AL) e outro. Apelada: Maria Silva Gomes Araújo. Advogados: João Carlos Leão Gomes (OAB: 6922/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo para, no

mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título de honorários recursais. Acordam, ainda, em retificar, de ofício, os consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deverá incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 88, Apelação Cível nº 0700354-68.2021.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelada: Guiomar de Souza Vieira. Advogado: FRANKLIN ALVES BARBOSA (OAB: 7779/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título de honorários recursais. Acordam, ainda, em retificar, de ofício, os consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária, consoante disposto na Súmula n.º 362 do STJ -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 89, Apelação Cível nº 0705547-37.2021.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelado: Joel Luiz de Lira. Advogado: Gustavo Henrique Santos Ferreira (OAB: 13188/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para estabelecer o valor dos honorários de sucumbência por equidade, os quais passam a ser fixados na quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 90, Apelação Cível nº 0700458-54.2020.8.02.0030, de Piranhas, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Alessandro Tavares Pereira. Advogados: José Élio Ventura da Silva (OAB: 8794/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para: a) afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; b) retificar, de ofício, a base de cálculo dos honorários advocatícios, os quais serão calculados tendo como base o proveito econômico obtido; c) retificar, de ofício, o ônus da sucumbência, de modo a determinar sua distribuição entre ambas as partes, conforme previsto no art. 86, do CPC, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a parte ré e 50% (cinquenta por cento) para a parte autora, devendo, no entanto, em relação à última, ser observado o disposto no art. 98, §3º, do CPC. 91, Apelação Cível nº 0700092-06.2020.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Estado de Alagoas. Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 92, Apelação Cível nº 0700505-61.2021.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Estado de Alagoas. Representa: Estado de Alagoas. Apelado: José Edvaldo da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau, retificando, de ofício, os honorários advocatícios sucumbenciais para, ao fazê-lo, fixá-los no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), majorando-os na fase recursal em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de modo a totalizar R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) de condenação nos honorários da sucumbência. 93, Apelação Cível nº 0712034-97.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Amelly Nicacio Alves de Lima. Advogado: PEDRO RODRIGO ROCHA AMORIM (OAB: 10400/AL). Apelado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo da

Equatorial Energia Alagoas, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para reduzir o valor dos danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e CONHECER do apelo da parte autora para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Acordam, ainda, em retificar, de ofício, os consectários legais da condenação, de modo a determinar que sobre o valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deverá incidir juros de 01% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, até a data do arbitramento - termo inicial da correção monetária -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 94, Apelação Cível nº 0700458-35.2016.8.02.0017, de Limoeiro de Anadia, Apelante: Município de Limoeiro de Anadia. Apelada: Simone Alves da Silva. Advogado: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/RJ). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau, retificando, de ofício, os honorários advocatícios sucumbenciais para, ao fazê-lo, fixá-los no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), majorando-os na fase recursal em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de modo a totalizar R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) de condenação nos honorários da sucumbência. 95, Apelação Cível nº 0700634-86.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Edimilson Gabriel da Silva. Advogado: Everton Oliveira da Silva (OAB: 9189/SE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença apelada. 96, Apelação Cível nº 0706026-07.2021.8.02.0001, de Maceió, Apdo/Apte: Arnaldo Ferreira de Souza. Advogados: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL) e outro. Apdo/Apte: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos recurso para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo do Estado de Alagoas, reformando a sentença para reduzir o valor dos honorários para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e DAR PROVIMENTO ao apelo da Defensoria Pública para afastar a determinação de suspensão da exigibilidade da verba honorária. 97, Apelação Cível nº 0700522-83.2020.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Maria de Lourdes da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: B/AL). Apelado: Município de União dos Palmares. Advogado: Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB: 10520/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para fixar honorários advocatícios de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em favor da Defensoria Pública. 98, Apelação Cível nº 0700122-08.2019.8.02.0023, de Matriz de Camaragibe, Apelante: Equatorial Energia Alagoas. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Alessandro Ferreira da Silva. Advogado: Tiago da Silva Santos (OAB: 14280/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios, a título de honorários recursais. 99, Apelação Cível nº 0700932-15.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Théo Machado Lourenço. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para fixar honorários advocatícios de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em favor da Defensoria Pública. 100, Apelação Cível nº 0706777-51.2020.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL). Apelado: Lucivanio da Silva Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para estabelecer os honorários sucumbenciais por equidade, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e, ainda, afastar, de ofício, a determinação de

suspensão da exigibilidade da verba honorária. 101, Apelação Cível nº 0700043-04.2021.8.02.0041, de Capela, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins (OAB: 6337B/AL) e outros. Apelado: Maria José Ferreira da Silva. Defensor P: Candyce Brasil Paranhos (OAB: 12431/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau, retificando, de ofício, os honorários advocatícios sucumbenciais para, ao fazê-lo, fixá-los no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), majorando-os na fase recursal em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de modo a totalizar R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) de condenação nos honorários da sucumbência. 102, Apelação Cível nº 0701536-39.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Cícero Cândido. Advogado: Everton Oliveira da Silva (OAB: 9189/SE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para afastar a determinação de atualização dos honorários advocatícios, uma vez que estes já incidem sobre o valor atualizado da condenação. 103, Apelação Cível nº 0706495-18.2017.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Ziza Alves de Almeida. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença apelada 104, Apelação Cível nº 0707927-44.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB: 9541/AL). Apelada: Célia Lucena dos Santos. Advogada: Helenice Oliveira de Moraes (OAB: 7323/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação Cível; e, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo de Direito de Primeiro Grau. Ao fazê-lo, majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 17% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. 105, Apelação Cível nº 0700186-98.2019.8.02.0061, de Messias, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Viviane da Silva Aguiar. Advogados: Hayanne Amalie Meira Liebig (OAB: 16134/PB) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a condenação do Estado de Alagoas nos honorários da suncumbência e, de ofício, retificar o valor da referida verba para o importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), fixando os honorários recursais em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), passando a verba sucumbencial a totalizar R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a cargo do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. 106, Embargos de Declaração Cível nº 0703523-23.2015.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 12449A/AL). Embargado: Lagoa da Anta Empreendimentos Hoteleiros Ltda.. Advogados: Deives Calheiros Pinheiro (OAB: 9577/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, atribuindo-lhes efeitos infringentes para retificar os honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ambas as partes suportarem o encargo de forma equânime, ou seja, cada uma na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor, incluindo também as custas processuais, nos termos do voto do relator. 107, Embargos de Declaração Cível nº 0800477-61.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Embargada: Cleide Orestes Lins. Advogado: Carlos Anselmo Paulino de Moraes (OAB: 7440/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, ante a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 108, Embargos de Declaração Cível nº 0726752-80.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL).

Embargado: ELÉTRICA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogados: André Felipe Firmino Alves (OAB: 9228/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, de sorte a suprir a omissão levantada, no entanto, sem aplicar-lhes efeitos infringentes, mantendo a conclusão do acórdão que julgou o recurso de apelação às fls. 358/366. 109, Embargos de Declaração Cível nº 0705277-18.2018.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Embargado: Aroldo Ricardo de Santana. Advogado: Rutemberg Almeida e Silva (OAB: 11357/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta 110, Embargos de Declaração Cível nº 0803808-51.2020.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Sindicato do Fisco de Alagoas. Advogados: Evilásio Feitosa da Silva (OAB: 1197/AL) e outro. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento da Desa Elisabeth Carvalho Nascimento. 111, Embargos de Declaração Cível nº 0803836-19.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Sindicato do Fisco de Alagoas. Advogados: Janine de Holanda Feitosa (OAB: 7631/AL) e outros. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Nadja Maria Barbosa (OAB: 7169B/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento da Desa Elisabeth Carvalho Nascimento. 112, Embargos de Declaração Cível nº 0806783-46.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Embargado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, de sorte a manter o acórdão embargado incólume, por não verificar qualquer erro de premissa fática em seu conteúdo. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores constantes na certidão. 113, Embargos de Declaração Cível nº 0806809-44.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Embargado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, de sorte a manter o acórdão embargado incólume, por não verificar qualquer erro de premissa fática em seu conteúdo. 114, Embargos de Declaração Cível nº 0806969-69.2020.8.02.0000/50001, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 12170A/AL). Embargados: HOTEIS PONTA VERDE LTDA (MATRIZ - MACEIÓ) e outro. Advogado: Bruno Santana Maria Normande (OAB: 4726/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. 115, Embargos de Declaração Cível nº 0809990-53.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Igor Goes Lobato (OAB: 307482/SP). Embargada: MARILUCIA LINS DO NASCIMENTO. Advogados: João Luiz Mendes de Barros Mascarenhas (OAB: 9020/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: , à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do relator. 116, Embargos de Declaração Cível nº 0710802-55.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Cony Engenharia Ltda.. Advogados: Carlos Henrique de Mendonça Brandão (OAB: 6770/AL) e outros. Embargados: José Carlos Cerqueira Souza Filho e outro. Advogado: Vinicius Faria de Cerqueira (OAB: 9008/AL). Embargado: Banco do Brasil S A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LO, nos termos do voto do relator. 117, Embargos de Declaração Cível nº 0726123-62.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL). Embargada: Maria Cleide Borges. Advogado: Ulisses Lacerda Martins Tavares (OAB: 10227/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o

acórdão embargado. 118, Embargos de Declaração Cível nº 0730274-71.2020.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829B/AL). Embargado: Thiago Santos da Silva. Advogada: Marianna Cavalcanti Ferreira da Silva (OAB: 12558/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 119, Agravo de Instrumento nº 0800872-19.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: REGINA COELI PRAZIM DAS CHAGAS. Defensor P: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 27/33, reformar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do processo de origem quanto ao pedido de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários advocatícios em favor da DPE/Alagoas. 120, Agravo de Instrumento nº 0805177-46.2021.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Agravado: Município de Coruripe. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta 121, Agravo de Instrumento nº 0805503-06.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outro. Agravado: PAULO JORGE DA SILVA SANTOS. Advogada: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: , por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 253/258, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão judicial de primeiro grau. 122, Agravo de Instrumento nº 0806575-28.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaú S/A. Advogada: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB: 248970/SP). Agravado: Misserany Max F Albuquerque. Advogado: Leandro Laurentino Rocha (OAB: 11059/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da decisão recorrida. 123, Agravo de Instrumento nº 0807196-25.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aldemar de Miranda Motta Júnior. Advogado: Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta em face da suspeição da Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento 124, Agravo de Instrumento nº 0807711-60.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: José Izidorio Neto e outros. Advogados: Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR) e outros. Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter integralmente a decisão proferida pelo juízo primevo. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0807711-60.2021.8.02.0000/50000, por meio do qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 125, Agravo de Instrumento nº 0808076-17.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravada: Andreza Cristiane Moura de Lima. Advogado: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da decisão recorrida. 126, Agravo de Instrumento nº 0808078-84.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: MINELLES LINS AGUIAR PESSOA. Advogada: Adriana Maria Marques Reis Costa (OAB: 4449/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da decisão recorrida. 127, Agravo de Instrumento nº 0808132-50.2021.8.02.0000, de

Maceió, Agravante: Roberta Maria Rosas Garcia Araujo ME. Advogada: Thauanne da Rocha Cintra (OAB: 15577/AL). Agravado: Banco Safra S/A. Advogados: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 28/33, manter a decisão recorrida em todos os seus termos. 128, Agravo de Instrumento nº 0808304-89.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Santander (BRASIL) S/A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP). Agravado: Auto Viação Veleiro Ltda. Advogados: André Barbosa da Rocha (OAB: 7956/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 129, Agravo de Instrumento nº 0808715-35.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Amil Assistência Médica. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravados: Rafael Lira Cavalcante Colatino (Representado(a) por sua Mãe) Carolina Lira Oliveira Cavalcanti e outro. Advogados: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: a unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0808715-35.2021.8.02.0000/50000 no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 130, Agravo de Instrumento nº 0800341-93.2022.8.02.0000, de Feira Grande, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravada: Valdení Xavier da Silva. Advogado: Paulo Aguiar dos Santos (OAB: 13217/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da decisão recorrida, concedendo, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da ordem judicial, contados da ciência desta decisão. 131, Agravo de Instrumento nº 0800434-56.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: ALEX SUEL DE MELO GALVÃO. Advogada: MARIA GEANNE BARROS DE CARVALHO (OAB: 45146/CE). Agravado: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda. Advogados: PATRICIA ABENANTE FERREIRA (OAB: 166095/MG) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 31/36, reformar a decisão recorrida e conceder à Agravante o benefício da justiça gratuita. 132, Agravo de Instrumento nº 0806870-65.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: AIST BRAZIL SOFTWARE LIMITADA. Advogado: Tércio Filipe Macêdo de Albuquerque (OAB: 15029/AL). Agravado: MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SECRETARIA DE SEGURANÇACOMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DO MUNICIPIO DEMACEIO - SMSCCS). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 133, Agravo de Instrumento nº 0807375-56.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: GEAP - Fundação de Seguridade Social. Advogados: Santiago Paixao Gama (OAB: 4284/TO) e outros. Agravada: Maria Rosinete Rodrigues Remígio de Oliveira. Advogado: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto (OAB: 7290/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso de Agravo de Instrumento para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os termos a decisão interlocutória combatida, nos termos do voto condutor. 134, Apelação Cível nº 0700158-23.2019.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Apelada: Nelson Lima Pereira. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 135, Apelação Cível nº 0712486-78.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL) e outro. Apelada: Silvia Cristina de Andrade Santana. Advogada: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de proceder com a compensação entre os valores postos à disposição da Apelada (usufruídos) e a indenização por danos materiais, sob pena de enriquecimento ilícito da parte. Outrossim, votam ainda para retificar, de ofício, os consectários legais incidentes sobre a condenação, nos termos do voto condutor. 136, Apelação Cível nº 0713201-23.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Márcio dos Santos. Advogado: Antônio de Pádua Almeida Cruz (OAB: 11615/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Apelado: Alagoas Previdência. Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (OAB: P/GE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta 137, Apelação Cível nº 0700196-35.2019.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Procurador: Léa Lellice do Nascimento Barros Oliveira (OAB: 8997/AL). Apelado: Edisandra Maria de Farias Santos. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 138, Apelação Cível nº 0700595-98.2018.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Procurador: Léa Lellice do Nascimento Barros Oliveira (OAB: 8997/AL). Apelado: Raquel Santos da Silva Ferreira. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 139, Apelação Cível nº 0700589-91.2018.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Advogado: Léa Lellice do Nascimento Barros Oliveira (OAB: 8997/AL). Apelada: Maria Nazaré Pereira dos Santos Silva. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER, do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 140, Apelação Cível nº 0700559-56.2018.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Advogado: Léa Lellice do Nascimento Barros Oliveira (OAB: 8997/AL). Apelada: Edjane Borges da Silva Correia. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 141, Apelação Cível nº 0700354-90.2019.8.02.0032, de Porto Real do Colegio, Apelante: Município de Olho D'água Grande. Advogado: Léa Lellice do Nascimento Barros Oliveira (OAB: 8997/AL). Apelado: Manoel Messias de Farias. Advogados: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, por

idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença em sua integralidade e majorar os honorários advocatícios, a título de honorários recursais, para totalizar a verba em 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do voto condutor. 142, Apelação Cível nº 0707413-62.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Carlos da Silva Omena. Advogada: Thayse de Paula Araújo Simas de Omena (OAB: 11961/AL). Apelados: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, e CONHECER do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de improcedência, porém por fundamentação diversa. Outrossim, fixo os honorários recursais, nos moldes do art. 85, § 11, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia passará a totalizar o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, §3º, do CPC, nos termos do voto do relator. 143, Apelação Cível nº 0709779-63.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Agrous All Business Commodities Ltda. Curador: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para consignar que em razão da concessão do benefício da justiça gratuita em favor da apelante, as condenações em custas processuais e honorários advocatícios ficam com exigibilidade suspensa, conforme § 3º do art. 98 CPC. 144, Apelação Cível nº 0727881-47.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Geison França da Silva. Advogados: Napoleão Ferreira de Lima Junior (OAB: 14395/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da presente apelação cível, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, de sorte a reconhecer o direito do autor à retroação da promoção à graduação de Capitão PM, que passa a ser contada a partir de 25/08/2012 (36 meses após a promoção a 1º Tenente PM), tornando possível a promoção ao posto de Major PM, a qual contará a partir da data de publicação do presente Acórdão, eis que este é o marco da primeira concessão judicial da promoção. Entendimento firmado em deliberação administrativa da Seção Especializada Cível que implica na improcedência do pedido relacionado aos efeitos financeiros retroativos. Outrossim, de ofício, condenar os apelados ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, estes no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC. 145, Apelação Cível nº 0700003-44.2020.8.02.0045, de Murici, Autor: Giulio Calheiros de Albuquerque. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Réu: Estado de Alagoas. Advogada: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso de Apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO à Apelação interposta pelo Estado de Alagoas condenando o Estado de Alagoas a fornecer o medicamento necessário ao tratamento do Apelado. Devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública arbitrados em 10% sobre do valor da condenação. 146, Apelação Cível nº 0701253-39.2021.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Maria Gorete da Silva Melo. Advogado: Joy Alves de Albuquerque (OAB: 15729/AL). Apelado: Município de Arapiraca. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento da Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento 147, Apelação Cível nº 0709807-71.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Apelado: Eraldo Severiano Rolemborg. Advogado: Adilson Bispo dos Santos (OAB: 13046/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO no sentido de reformar a sentença para: a) decretar a prescrição dos atos que promoveram a promoção do Apelado a 3º Sargento PM em 06/11/1982, a 2º Sargento em 21/04/2001 e a 1º Sargento em 25/08/2008; b) retroagir ao ato de promoção a Subtenente PM, que passaria a ser contada a partir de 25/08/2010; e c) conceder as promoções a 2º Tenente PM, a contar de 25/08/2012. 1º Tenente PM, a contar de 25/08/2014, Capitão

PM, a contar de 25/08/2017 e a Major PM, a contar de 25/08/2021, por ressarcimento de preterição, em observância ao disposto no art. 493 do CPC. 148, Apelação Cível nº 0700673-75.2020.8.02.0015, de Joaquim Gomes, Apelante: Maria Jose do Nascimento. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Panamericano. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 149, Apelação Cível nº 0700734-33.2020.8.02.0015, de Joaquim Gomes, Agravante: Maria Marlene Loeys dos Santos. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Luiz Gustavo Fernandes da Costa (OAB: 149048/MG) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 150, Apelação Cível nº 0717205-06.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria José Rodrigues Silva. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Apelada: Maria José Rodrigues Silva. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos recursos, por admissíveis, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à Apelação interposta pelo BANCO BMG S/A e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Apelo interposto por MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA, e, ao fazê-lo, determinar a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, autorizada a compensação do montante disponibilizado em conta, bem como, manter a indenização a título de reparação civil pelos danos morais ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, em virtude do não provimento integral do recurso interposto pelo Banco BMG S/A, Acordam pela majoração dos honorários advocatícios devidos por este Apelante, ao importe de 11% sobre a condenação, conforme o art. 85, §11, do Código de Processo Civil. Por fim, para fixar de ofício os consectários legais das condenações indenizatórias a título de danos materiais e morais nos moldes especificados no voto condutor 151, Apelação Cível nº 0700177-12.2021.8.02.0015, de Joaquim Gomes, Agravante: Severina Josefa de Andrade. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 18694/ES). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 152, Apelação Cível nº 0700588-60.2020.8.02.0057, de Viçosa, Apelante: Jerferson Fernandes Lima. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Felipe D'aguiar Rocha Ferreira (OAB: 150735/RJ) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os Recursos, por admissíveis, para no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídica que justifique a cobrança da tarifa bancária discriminada na Petição Inicial, determinando, ainda, que o Banco converta a conta corrente comum da parte autora em conta não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, isenta, portanto, de tarifas, na forma prevista no art. 1º Resolução nº 3.402/2006 do BACEN; e, b) condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da parte autora, correspondente ao dobro do valor descontado indevidamente de sua conta corrente, devidamente comprovado (fl. 24). Sobre este valor, por se tratar de responsabilidade extracontratual, deverão incidir correção monetária a partir do efetivo prejuízo, conforme Súmula nº 43 do STJ, e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), a fluir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e da Súmula nº 54 do STJ, calculados mediante a utilização da taxa Selic, índice que engloba os juros e a correção monetária. Outrossim, por ter a instituição financeira sucumbido em parcela mínima da pretensão autoral, acordam para condenar o Autor a responder inteiramente pelas custas e honorários

advocatícios, estes mantidos em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 86 do Código de Processo Civil, ressalvada a condição suspensiva de exigibilidade dessas verbas, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, do referido diploma. 153, Apelação Cível nº 0700134-82.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Josefa Cicera da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Itau Consignado S.a. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, para decretar a nulidade da sentença. Outrossim, de ofício, estando o processo apto ao julgamento do mérito, com fulcro no art. 1.013, § 3º, I, do Código de Processo Civil, julgar improcedentes os pedidos dispostos da exordial e nessa conformidade condenar o Apelante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade se manterá suspensa, nos termos do art. 85, § 2º, c/c art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 154, Apelação Cível nº 0700703-83.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Neuza Conceição de Oliveira. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial 155, Apelação Cível nº 0700376-41.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: José Francisco da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 156, Apelação Cível nº 0700412-81.2020.8.02.0057, de Viçosa, Apelante: Benedita de Omena da Silva. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogada: Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do Recurso para, no mérito da parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídica que justifique a cobrança da tarifa bancária discriminada na Petição Inicial, determinando, ainda, que o Banco converta a conta corrente comum da parte autora em conta não movimentável por cheques, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, isenta, portanto, de tarifas, na forma prevista no art. 1º da Resolução nº 3.402/2006 do BACEN; e, b) condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos materiais em favor da parte autora, correspondente ao dobro do valor descontado indevidamente de sua conta corrente e devidamente comprovado (fl. 26). Sobre este valor, por se tratar de responsabilidade extracontratual, deverão incidir correção monetária a partir do efetivo prejuízo, conforme Súmula nº 43 do STJ, e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), a fluir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e da Súmula nº 54 do STJ, calculados mediante a utilização da taxa Selic, índice que engloba os juros e a correção monetária, nos termos do voto condutor. Outrossim, por ter a instituição financeira sucumbido em parcela mínima da pretensão autoral, acordam ainda para condenar a Autora a responder inteiramente pelas custas e honorários advocatícios, estes mantidos em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do parágrafo único do art. 86 do Código de Processo Civil, ressalvada a condição suspensiva de exigibilidade dessas verbas, por ser ela beneficiária da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, do referido diploma. 157, Apelação Cível nº 0700249-06.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Maria Aparecida da Conceição. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Panamericano S.a. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 158, Apelação Cível nº 0701201-49.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Antonio

Joventino Bezerra. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB: 9541/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 159, Apelação Cível nº 0700214-46.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Aloisio Pedro da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 160, Apelação Cível nº 0700627-26.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Paulo Rodrigues da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 161, Apelação Cível nº 0700112-24.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Elias Francisco da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Itau Consignado S.a. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. 162, Apelação Cível nº 0701688-47.2020.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca. Procurador: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL). Apelado: José Lenaldo da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento da Desa Elisabeth Carvalho Nascimento. 163, Apelação Cível nº 0700204-70.2020.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Postal Saúde - Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios. Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 9395A/AL) e outros. Apelada: Maria Socorro de Almeida Silva. Advogada: Juliana Tobias Freitas (OAB: 17342/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença, mas concedendo os benefícios da justiça gratuita à Apelante para os atos processuais subsequentes. 164, Apelação Cível nº 0701142-61.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: José Edilson da Silva. Advogada: Thais Carla Silva (OAB: 16040/AL). Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB: 9541/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER o Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial da forma como determinada pelo Juízo. 165, Apelação Cível nº 0700377-23.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Francisco Leite. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO o recurso de apelação, para, deixar de proclamar a nulidade da sentença, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC e, ao fazê-lo, estando o processo apto ao julgamento do mérito, consoante art. 1.013, §3º, I, do CPC, julgar procedente em parte os pedidos formulados na inicial e assim: (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, (ii) que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG S/A, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação dos valores disponibilizados (saques) desde que tenham sido utilizados nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, com o valor do dano material; (iv) caso

se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restituí-los em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (v) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros a fluir do seu arbitramento, conforme previsão dos arts. 406 e 407 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN, e consoante disposto na Súmula 362 do STJ, aplicada a taxa Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. (vi) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 166, Apelação Cível nº 0701143-46.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: José Edilson da Silva. Advogada: Thais Carla Silva (OAB: 16040/AL). Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado: PERPETUA LEAL IVO VALADÃO (OAB: 9541/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que não efetivada a emenda à inicial. 167, Apelação Cível nº 0724306-26.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Carolina Francisca Cavalcante (OAB: 11646/AL). Apelada: Marina Cavalcante Medeiros Sousa. Advogados: Talles de Vasconcelos Calheiros Correia (OAB: 15407/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em todos os seus termos, outrossim, majorar os honorários advocatícios em 1% (um por cento) que, somados aos fixados no primeiro grau de jurisdição, passam a totalizar 11% (onze por cento) de honorários de sucumbência sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. 168, Embargos de Declaração Cível nº 0802091-04.2020.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Genirleide Marques da Silva. Advogado: Rodrigo Martins da Silva (OAB: 8556/AL). Embargada: Maria de Fatima de Lima Santos. Advogados: Savio Lúcio Azevedo Martins (OAB: 5074/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto condutor. 169, Embargos de Declaração Cível nº 0005723-06.1999.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Equatorial Energia Alagoas. Advogados: Thiago Moura de Albuquerque Alves (OAB: 6119/AL) e outros. Embargado: Detran/AL.- Departamento Estadual de Trânsito. Advogada: Lucia Maria Jacinto da Silva (OAB: 4276/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, emprestando-lhe efeitos infringentes no sentido de reformar o Acórdão embargado no sentido de negar provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Detran/AL.- Departamento Estadual de Trânsito. 170, Embargos de Declaração Cível nº 0724118-04.2019.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Procurador: Victor Oliveira Silva (OAB: 11637/AL). Embargado: Marcelo José Félix Júnior. Advogados: Rogerio Santos do Nascimento (OAB: 188495/RJ) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, para manter o Acórdão nos termos em que prolatado. 171, Embargos de Declaração Cível nº 0700312-66.2021.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Antonio Pessoa de Santana. Advogado: Emmanuel Ferreira Alves (OAB: 12211/AL). Embargados: Estado de Alagoas e outro. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para manter o acórdão embargado como proferido. 172, Embargos de Declaração Cível nº 0700681-88.2018.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Banco Bmg S/A. Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Embargado: Celestino Eleutério de Oliveira. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) e outro. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL). Embargados: Banco Mercantil de

Crédito S/A - BMC e outro. Advogada: Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, no restante, o acórdão nos termos em que prolatado. 173, Embargos de Declaração Cível nº 0702760-46.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Vilma Maria dos Santos Silva. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Embargado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração e, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS para manter o Acórdão nos termos em que prolatado. 174, Embargos de Declaração Cível nº 0807958-12.2019.8.02.0000/50003, de Maceió, Embargante: Marcelo Tadeu Leite da Rocha e outros. Advogados: Marcelo Tadeu Leite da Rocha (OAB: 3232/AL) e outros. Embargado: Edilson Jacinto da Silva. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas. Procurador: Pedro José Costa Melo (OAB: 9797/AL) e outro. Embargados: Transportadora Mila Ltda e outros. Advogados: Pedro Jorge Melro Cansação Filho (OAB: 7527/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta 175, Conflito de competência cível nº 0500085-63.2021.8.02.0000, de Arapiraca, Suscitante: Juízo da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública. Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara da Fazenda Pública da Capital, o qual deverá conferir regular andamento aos autos de nº 0700412-54.2015.8.02.0058, mantendo, inclusive, válidos os atos até então praticados. 176, Conflito de competência cível nº 0500148-88.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo do Juizado da 10ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juízo do Juizado da 9ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, o qual deverá conferir regular andamento aos autos de nº 0702979-25.2021.8.02.0001, mantendo, inclusive, válidos os atos até então praticados. 177, Conflito de competência cível nº 0500175-71.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo do Juizado da 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual. Suscitado: Juízo do Juizado da 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado da Fazenda Pública Adjunto. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do Juízo da 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, o qual deverá conferir regular andamento aos autos de nº 0800903-12.2016.8.02.0001, mantendo, inclusive, válidos os atos até então praticados. 178, Conflito de competência cível nº 0501011-44.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juízo da 7ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência do Juízo da 7ª Vara Cível da Capital, o qual deverá conferir regular andamento aos autos de nº 0729945-30.2018.8.02.0001, mantendo, inclusive, válidos os atos até então praticados. 179, Conflito de competência cível nº 0501035-72.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Parte 01: Companhia Alagoana de Recursos H e Patrimoniais. Advogados: Diogo Barbosa Machado (OAB: 10474/AL) e outros. Suscitado: Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital - Fazenda Estadual. Parte 02: Amaury Francisco Pedrosa Borges. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, nos termos do voto condutor, em CONHECER do conflito negativo de competência para, no mérito, por idêntica votação, DECLARAR a competência da 10ª Vara Cível da Capital, a qual deverá conferir regular andamento aos autos de nº 0704491-19.2016.8.02.0001, mantendo, inclusive, válidos os atos até então praticados nos

autos pelo juízo suscitante. 180, Agravo Interno Cível nº 0810464-24.2020.8.02.0000/50001, de Santana do Ipanema, Agravante: Município de Santana do Ipanema. Procurador: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL). Agravada: Ducineia Barbosa de Melo. Advogado: José Romário Rodrigues Pereira (OAB: 12797/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão em todos os seus termos. 181, Agravo Interno Cível nº 0805703-13.2021.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Itau Unibanco S.a. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outros. Agravado: Carlos José Santos Mendes - EPP FRIGOFRIOS. Advogado: Luiz Antonio Carneiro Lages (OAB: 17364/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente agravo interno, por admissível, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão monocrática de fls. 124/130 no sentido de conceder o efeito suspensivo à decisão recorrida, até o julgamento do agravo de instrumento. 182, Agravo Interno Cível nº 0806602-11.2021.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: IFOOD AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES S.A.. Advogado: Mauro Eduardo Lima de Castro (OAB: 146791/SP). Agravado: MERCADINHO SANTA MARIA LTDA.. Advogado: ELIAS SOARES DA SILVA FILHO (OAB: 12690/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão em todos os seus termos. 183, Agravo Interno Cível nº 0806870-65.2021.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: AIST BRAZIL SOFTWARE LIMITADA. Advogado: Tércio Filipe Macêdo de Albuquerque (OAB: 15029/AL). Agravado: MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SECRETARIA DE SEGURANÇACOMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DO MUNICIPIO DEMACEIO - SMSCCS). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão em todos os seus termos. 184, Agravo Interno Cível nº 0807538-36.2021.8.02.0000/50000, de Maceió, Agravante: Fabrício Barbosa Maciel. Advogados: Vanessa Roda Pavani Mello (OAB: 7498/AL) e outro. Agravante: Reymar Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogados: Vanessa Roda Pavani Mello (OAB: 7498/AL) e outro. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Lidyane Oliveira Castilho (OAB: 7905/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a decisão monocrática agravada e, por consequência, indeferir o requestado efeito suspensivo, ante a ausência de preenchimento dos requisitos legais necessários. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento  
Presidente da 2ª Câmara Cível